



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

15
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

LEI Nº 2081 DE 03 DE MARÇO DE 2.022

*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO,
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES E
DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 1º de março de 2022, a recomposição/reajuste de 10,16%(dez virgula dezesseis por cento) nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores e demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 10,16%(dez virgula dezesseis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 03 de Março de 2.022


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
CPF: 623.401.666-91
PREFEITO MUNICIPAL